



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 252/2019

Altera a Deliberação Consep Nº 020/2015, que dispõe sobre o curso de especialização em Manutenção Industrial.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº SPG-EM-082/19 e, nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação CONSEP nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Deliberação CONSEP nº 020/2015, que dispõe sobre o curso de especialização em Manutenção Industrial, proposto pela Secretaria dos Cursos de Pós-graduação da Engenharia Mecânica, com duração de 376 (trezentos e setenta e seis) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização Manutenção Industrial, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Metodologia da Pesquisa Científica	60
Interação humano-máquina e tipos de manutenção	40
Engenharia econômica mantendo a Qualidade da Manutenção	40
Gestão da Manutenção e sua integração nos pilares da Indústria 4.0	40
Projeto de manutenção e simulação virtual por computador	40
Manutenção Produtiva Total e Responsabilidade: Social e Ambiental	40



UNITAU

Aplicação da Automação, Hidráulica e Pneumática na indústria	50
Tópicos de Automação para Manutenção Industrial	50
Monografia	16
TOTAL	376

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Para os alunos matriculados no curso de especialização em Manutenção Industrial, nos anos anteriores desta presente Deliberação, permanecerá a estrutura curricular prevista à época.

Art. 8º A presente Deliberação atenderá aos alunos ingressantes a partir do ano de 2020.

Art. 9º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de novembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de novembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais